

As Faculdades de Ciências Econômi- cas e a Formação de Economistas

Contribuição do Prof. Ivo Braga.

Catedrático de Comércio Internacio-
nal, Câmbio e Evolução da Conjuntura Eco-
nômica.

Diretor-Secretário do Instituto de
Economia e Finanças da Bahia.

Vice-Presidente da Associação dos
Economistas da Bahia.

Ninguém pode negar a importância crescente que vêm tomando os assuntos econômicos no mundo inteiro. O reputado economista Professor A. C. Pigou, catedrático da Universidade de Cambridge, em conferência proferida na Escola de Economia da Universidade de Londres, teve oportunidade de acentuar que «Nadie negará que una difusión más amplia de los conocimientos económicos hoy existentes y del pensamiento crítico ducho en asuntos económicos, es una necesidad pública urgente y que, hasta donde los economistas puedan contribuir a ello, suministrarán, a su época y a su generación, frutos de verdadero valor» (1) F. Normano, ilustre economista americano, referindo-se ao Brasil, chegou a afirmar a existência entre nós, nos últimos tempos, de um verdadeiro «boom» dos estudos econômicos.

(1) — A. C. Pigou — *Teoría y Realidad Económica*.
Fondo de Cultura Económica — México — Ed. 1942 Pag. 25.

Verdade seja dita que, apesar de não ter atingido ainda um nível desejável, ao contrário do que acontece com outros países de vanguarda, nota-se, com efeito, que o Brasil, de certo tempo a esta parte, já vem dando maior atenção ao culto das questões econômicas.

Procurando investigar a origem dos estudos sistematizados de economia entre nós, vale salientar o célebre decreto, assinado em 23 de fevereiro de 1808, criando uma cadeira de «Ciência Econômica», na cidade do Rio de Janeiro, vasado nos seguintes termos:

«Sendo absolutamente necessário o estudo da Ciência Econômica, na presente conjuntura, em que o Brasil oferece a melhor ocasião de serem praticados muitos dos seus princípios, para que meus vassallos, sendo melhor instruídos neles, me possam servir com mais vantagem: e por me constar que José da Silva Lisboa, Deputado e Secretário da Mesa de Inspeção da Agricultura e Comércio da Cidade da Bahia, tem dado tôdas as provas de ser muito hábil para o ensino daquela ciência, sem a qual se caminha às cegas, com passos muito lentos, e, às vêzes, contrários nas matérias do Govêrno, lhe faço mercê da propriedade e regência de uma Cadeira e Aula Pública, que por êste mesmo Decreto, sou servido criar no Rio de Janeiro, com o ordenado de 400\$000 para ir executar, conservando os ordenados dos dois lugares que até agora tem ocupado na Bahia. A Junta da Fazenda de uma e de outra Capitania o tenha assim entendido e faça executar».

* * *

O decretó citado acima, além de constituir o marco inicial dos estudos científicos de economia no País, revela, de maneira inequívoca e edificante, á sadia mentalidade econômica que orientava, naquela época, os destinos nacionais. Á Bahia, sempre vanguardêira nos acontecimentos marcantes da nacionalidade, coube a glória de fornecer o primeiro economista a ocupar a cátedra assim criada, recaindo a escolha no grande estadista José da Silva Lisbôa, Visconde de Cairú.

Já naquela época se reconhecia a absoluta necessidade dos estudos econômicos, para o bom funcionamento da nossa máquina estatal, de vez que, sem a ciência econômica, diz sábiaamente o aludido diploma legal, «se caminha às cegas e com passos muito lentos, às vezes contrários, nas matérias do Governo».

Dai por diante o ensino de Economia vem passando por várias etapas, fragmentariamente, sem despertar maior interesse, em consequência do descaso e da incompreensão dos nossos governantes.

O Decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, rasgou, porém, novos horizontes ao ensino econômico no Brasil. Instituído o Curso Superior de Administração e Finanças, introduziu o referido Decreto novas disciplinas ao currículo escolar desse curso de grau superior, criado, de acordo com os imperativos econômicos do momento, preenchendo assim sensível lacuna no ensino do País.

Atualmente está em vigor o Decreto-Lei n. 7988, de 22 de setembro de 1945, que assim estruturou o «Curso Superior de Ciências Econômicas», em que se transformou o antigo «Curso Superior de Administração e Finanças»:

Primeira Série

1. Complementos de Matemática †
2. Economia Política
3. Valor e Formação de Preços (I)
4. Contabilidade Geral
5. Instituições de Direito Público

Segunda Série

1. Estrutura das Organizações Econômicas
2. Valor e Formação de Preços (II)
3. Moeda e Crédito
4. Geografia Econômica
5. Estrutura e Análise de Balanços
6. Instituições de Direito Privado

Terceira Série

1. Repartição da Renda Social
2. Comércio Internacional e Câmbios
3. Estatística Metodológica
4. História Econômica
5. Ciência das Finanças
6. Ciência da Administração

Quarta Série

1. Evolução da Conjuntura Econômica
2. Política Financeira
3. História das Doutrinas Econômicas
4. Estudo comparado dos Sistemas Econômicos
5. Estatística Econômica
6. Princípios de Sociologia Aplicada à Economia.

A última reforma do ensino econômico e de ciências contábeis e atuariais teve profunda repercussão nos meios educacionais e econômicos do País, trazendo, entre outras conseqüências, o reaparelhamento das Faculdades de Ciências Econômicas existentes e a organização de novos estabelecimentos destinados à difusão desse ensino, que só últimamente vem contando com a simpatia dos nossos governos.

Como complemento à reorganização do ensino econômico superior, surgiu a necessidade da regulamentação da profissão de economista, já incluída na legislação trabalhista, entre as categorias sociais de profissão liberal.

Em outubro de 1945, foi entregue ao Sr. Presidente da República, em audiência especial, longo memorial do Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro, em seu nome e no do Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, do Instituto de Economia e Finanças da Bahia, do Instituto dos Economistas de Pelotas, da Ordem dos Economistas de Pelotas, da Ordem dos Economistas de Pernambuco, da Associação Profissional dos Economistas de Porto Alegre, bem como no

de todos os Diretórios Acadêmicos das Faculdades de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro e de todo o País. Nesse memorial salientaram essas entidades de classe a necessidade da designação de uma comissão destinada a apresentar um anteprojeto de regulamentação da profissão de *Economista* que atendesse às necessidades do País e da classe.

Dentre as considerações apresentadas para fundamentar a pretendida regulamentação, destacam-se as seguintes:

- a) que os problemas e fenômenos econômicos, financeiros e administrativos, tornam-se cada vez mais complexos e desempenham função decisiva no mundo contemporâneo, exigindo profissionais aptos;
- b) que o nosso País precisa, hoje mais do que nunca, mobilizar todos os seus recursos materiais e humanos nesta fase gigantesca de reconstrução nacional e internacional;
- c) que para essa reconstrução não bastaria a colaboração de leigos mesmo com boa vontade, sendo, outrotanto desejável o aproveitamento ao máximo dos técnicos nacionais;
- d) que a colaboração de tais técnicos na manutenção do equilíbrio entre o capital e o trabalho, dinamizado em favor da economia nacional, é altamente desejável;
- e) que o desenvolvimento da nossa economia depende, em alto grau, da racionalização, em geral, dos métodos de trabalho;
- f) que os serviços e problemas econômicos, financeiros e administrativos, exigem métodos próprios e técnicos com uma base científica adequada:

- g) que sendo muito nova a profissão e estando aberto o seu campo de trabalho a profissionais e curiosos de todos os tipos, os economistas vêem grandemente dificultadas as possibilidades do exercício de sua especialização e, não raro, são forçados a se encaminhar para atividades estranhas à técnica econômica, com prejuízo para os interessados e para o próprio País;
- h) que com a elevação do ensino de Ciências Econômicas ao grau universitário, a regulamentação tornou-se uma necessidade inadiável, pois, de tôdas as profissões liberais, a de economista é a única que não goza de regalias ou prerrogativas;
- i) que ante a situação de desigualdade, referida no item anterior, serão poucos os jovens que deixarão de se candidatar a profissões firmadas, com prerrogativas e regalias de várias formas, para tentar a vida em uma profissão nova, sem regalias e invadida por egressos de outras profissões e curiosos.

Vale salientado que o apêlo dos diplomados em Ciências Econômicas foi atendido e constituída a Comissão sugerida que já se desincumbiu de sua missão, tendo elaborado um ante-projeto de regulamentação da atividade profissional do economista plenamente satisfatório às justas reivindicações da classe e de evidente vantagem para o País. Esse ante-projeto encontra-se atualmente, segundo consta, em fase informativa no Ministério do Trabalho.

Recentemente foi apresentada à Câmara Federal o projeto de lei n. 618 de 1947, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista, cujas principais disposições passamos a transcrever, dado o interêsse do assunto:

Art. 1.º — A designação profissional de Economista, a que se refere o quadro das profissões liberais anexo ao Decreto-lei n. 5452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa dos designados a seguir:

A) Os bacharéis em ciências econômicas diplomados no Brasil, de conformidade com as leis em vigor;

B) Os brasileiros que, embora não diplomados forem habilitados na forma do artigo 2.º desta lei.

Art. 2.º — Dentro de dois anos, contados da data desta lei, será concedido o título de Economista provisionado ao cidadão brasileiro que apresentar prova de ter exercido, por prazo não inferior a cinco (5) anos, costumeiramente, e em caráter efetivo, atividade de estudos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. A forma de apresentação da prova e órgão que habilitarão o economista provisionado serão objeto de Regulamento a que se refere o art. 12 da presente lei.

Art. 3.º — Para o preenchimento ou exercício de cargos, funções ou serviços técnicos de economia e finanças, na administração pública, paraestatal, autárquica de economia mista, e nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em ciências econômicas devidamente registrado ou título de economista, provisionado, respeitados os direitos dos atuais ocupantes.

Art. 4.º — Nenhuma questão de ordem econômica e financeira, de interesse coletivo, será decidida no âmbito judiciário, sem o prévio parecer do economista.

- Art. 5.º — Todo parecer de natureza econômica ou financeira, para fazer fé perante autoridades judiciárias, administrativas, inclusive fé pública, deve ser assinado ou visado por Economista.
- Art. 6.º — As empresas de capital superior a cinco milhões de cruzeiros para gozarem concessão, privilégios ou favores do Estado, terão um Economista, pelo menos, como diretor, assistente técnico ou consultor econômico.
- Art. 7.º — Os serviços de pesquisas e análises econômicas e financeiras que se criarem nas entidades públicas e privadas, serão dirigidos ou assistidos por economistas.
- Art. 8.º — Os escritórios ou empresas, destinados à prestação de serviços técnicos de economia e finanças, serão dirigidos ou assistidos por Economistas.
- Art. 9.º — Terá preferência o bacharel em ciências econômicas no preenchimento de cátedra de matéria igual ou congênera, relativa ao seu curso, existente em qualquer ramo de ensino técnico superior».

O projeto em questão, de autoria do ilustre Deputado Pedroso Junior, tem como justificação, além de outras assertivas, as seguintes considerações altamente significativas:

«São muitos os problemas que atualmente se apresentam aos economistas, principalmente, se se considera as circunstâncias que atravessa todo o mundo no momento. Passo a citar alguns, os de maior oportunidade em minha opinião: Planejamento geral da produção, tendo em vista a absorção do meio circulante, estruturação geral da economia interna, visando o total aproveitamento dos recursos naturais do País, como o desenvolvimento harmônico das produções agro-pecuárias e industriais, etc., estatísticas necessárias aos estudos e à orientação da economia interna, índices do padrão de vida, gráficos, etc.;

política de alimentação pública, visando, como função social do Estado, a melhoria da capacidade produtora da mão de obra, seu custo, e, conseqüentemente, aumento ao máximo da produção da terra. Planos de assistência técnico-financeira ao produtor. Estudo dos mercados do Estado. Estruturação do organismo estatal com base num Ministério Federal de Economia, com Secretarias e Prefeituras; estudos da política inflacionária e das medidas fiscais do Estado para conter a subida de custo da vida e combater o câmbio-negro; política demográfica e adaptação de imigrantes no País, estudos do emprêgo do capital estrangeiro, condições do investimento e transferências, política bancária. Bancos do Estado. Previdência Social e Caixas Econômicas Estaduais, política aduaneira e administração portuária».

Transitam ainda no Congresso outros projetos de lei de grande repercussão entre os economistas. Além do projeto n. 802/47, apresentado pelos Deputados Berto Condé, Jurandir Pires Ferreira, Guaraci Silveira, Aristides Largura, Manoel Anunciação e Heitor Collet, referente à criação do Conselho Federal de Economistas Profissionais, acham-se em debate a reforma bancária, com a criação do Banco Central, a regulamentação do Conselho Nacional de Economia, tendo, como se espera, como órgão técnico auxiliar, um Instituto de Econometria e outros que interessam vivamente à classe de economistas cuja profissão está prestes a ser regulamentada.

Agora, cabe mais do que nunca às Faculdades de Ciências Econômicas a missão altamente meritória de preparar economistas capazes de enfrentar os pesados encargos que lhes serão cometidos. O ensino a ser ministrado deve atender às necessidades da hora econômica em que vivemos. Mister se faz imprimir-lhe caráter realista e moderno, não só a pura transmissão de conhecimentos teorizáveis, não raro fossilizados. Ao lado das aulas normais do currículo escolar é preciso que sejam introduzidos métodos de pesquisa, com o funcionamento extra-curricular de seminários e institutos. Os primeiros destinados ao treinamento e à aprendizagem da investigação pura. Os últimos para a prática permanente e proveitosa de

pesquisas econômicas de que tanto está precisando o País para melhor orientação de sua economia frente à complexidade das relações internacionais, economicamente interdependentes.

A propósito, ainda podemos aproveitar a lição do grande mestre de Cambridge, quando autorizadamente assevera:

«Los estatutos de mi Colegio incluyen entre sus propósitos, junto con la educación, la investigación. Es correcto y adecuado que la Universidad eduque y dé al mundo personas competentes como economistas prácticos, por así decirlo, al igual que nuestra escuela de medicina da hombres preparados como médicos. A estos hombres incumbe el aplicar al manejo de los negocios el conocimiento científico que han adquirido aquí. Pero, tras los prácticos en asuntos ya conocidos, debe haber investigadores cuya tarea sea el acrecentar lo ya conocido hasta donde sean capaces. La profesión médica descansa en la ayuda y en el trabajo de exploración de los fisiólogos y los bioquímicos, cuyo lugar está en la Universidad. Aun así, a mi modo de ver existe un lugar para los economistas de laboratorio cuya tarea más importante es el progreso del conocimiento, no su venta al menudeo».

.....
.....

«Hay grandes problemas de análisis general; hay la tarea de vestir los huesos desnudos de la teoría con una envoltura apropiada de hechos estadísticos; hay problemas más concretos, privativos de determinadas industrias o lugares. En verdad, los economistas de laboratorio tiene una gran labor por realizar». (1)

Essa a grande missão das Faculdades de Ciências Econôcas ante às realidades do momento.

(1) † A. C. Pigou — Op. cit. págs. 26 e 27.

A Bahia, que tem hoje a sua Faculdade de Ciências Econômicas, como unidade integrante de sua novel Universidade, não poderá deixar que a mesma fique em situação de inferioridade ante às suas congêneres do País. Para tanto torna-se necessário o esforço conjugado e prestante de seus dirigentes, professores e alunos, além do decidido apóio do poder público.

E é de crer que isso lhe não venha faltar.
